Great Place To Work® Certificada Nov/2023 – Nov/2024 BRASIL

Recertificação ISO 27001 27701 2024



RSM

Backstage Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 52.315.385/0001-80

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Demonstrações financeiras em 30 de junho de 2026

RT 685/2026

Backstage Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira. 5
Demonstração do resultado 6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 7
Demonstração dos fluxos de caixa 8
Notas explicativas às demonstrações financeiras 9

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Aos
Cotistas e Administrador do
Backstage Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Backstage Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo")**, que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2026, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Backstage Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada** em 30 de junho de 2026, o desempenho de suas operações e de seus fluxos de caixa para exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo e sua Administradora, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria ("PAA") são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Investimento em direitos creditórios

Em 30 de junho de 2026, o saldo dos investimentos em direitos creditórios era de R$ 15.803 representando 165,16% do patrimônio líquido do Fundo. Considerando o impacto direto na mensuração do valor das cotas do Fundo e devido a materialidade no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, os investimentos em direitos creditórios foram considerados o principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria sobre o Fundo incluíram, mas não foram limitados a:

- Entendimento das políticas e metodologias adotadas pela Administradora do Fundo;
- Análise da composição da carteira de créditos do Fundo e o comparativo com os seus respectivos registros contábeis;
- Avaliação das evidencias da posse para o direito creditório que o Fundo possui em carteira;
- Análise das compras e recebimentos dos direitos creditórios ocorridos até a data base do Fundo; e
- Avaliação das divulgações apresentadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados sobre a carteira de direitos creditórios, consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administradora do Fundo para a apuração, mensuração e registro dos direitos creditórios são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável, dentro das prerrogativas previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações, e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2026.

RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CRC - RJ – 4080/O-9



Cláudio Silva Foch

Contador - CRC-RJ - 102.455/O-4

Backstage Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 52.315.385/0001-80
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração das posições financeiras em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**1.223**	**12,79%**	**3.756**	**60,20%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**1.223**	**12,79%**	**3.756**	**60,20%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	1.223	12,78%	3.756	60,20%
Direitos creditórios		**15.803**	**165,16%**	**4.289**	**68,74%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**15.803**	**165,16%**	**4.289**	**68,74%**
Direitos creditórios	**5**	15.803	165,16%	2.790	44,72%
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	-	-	1.499	24,03%
Valores a receber		**5**	**0,05%**	**1**	**0,02%**
Despesas antecipadas		5	0,05%	1	0,02%
Total do ativo		**17.031**	**178,00%**	**8.046**	**128,96%**

Passivo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**7.306**	**78,00%**	**1.807**	**28,96%**
Taxa de administração e gestão	**11**	39	0,41%	37	0,59%
Direitos creditórios - A pagar	**5**	7.245	77,36%	1.770	28,37%
Outros credores		22	0,23%	-	-
Total do passivo		**7.306**	**78,00%**	**1.807**	**28,96%**
Patrimônio líquido					
Cotas integralizadas		7.087	74,07%	4.893	78,43%
Lucros acumulados		2.638	25,93%	1.345	21,57%
Total do patrimônio líquido		**9.725**	**100,00%**	**6.238**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**17.031**	**178,00%**	**8.046**	**128,96%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Backstage Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 52.315.385/0001-80

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos resultados dos exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais)

	Nota	2026	2025
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	296	336
		296	**336**
Resultado com direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			
Resultado com direitos creditórios	**5**	2.380	3.606
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	**5**	56	1
		2.436	**3.607**
Despesas de taxa de administração e gestão			
Taxa de administração e gestão	**11/13**	(454)	(436)
		(454)	**(436)**
Despesas operacionais			
Comissão	**13**	(905)	(1.675)
Consultoria e auditoria	**13**	(8)	(28)
Taxa de custódia	**13**	(12)	(7)
Taxa de fiscalização – CVM	**13**	(1)	(10)
Agente de cobrança	**13**	(37)	-
Seguros	**13**	(15)	-
Outras despesas	**13**	(7)	(22)
Consultoria jurídica	**13**	-	(67)
		(985)	**(1.809)**
Resultado do exercício		**1.294**	**1.698**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Backstage Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 52.315.385/0001-80

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido dos exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	2026	2025
Patrimônio líquido no início do exercício		**6.238**	**4.451**
Total de 3.980,724139 cotas mezaninos a R$ 1.289,609080		5.134	
Total de 859,060000 cotas subordinadas a R$ 1.285,915058		1.104	
Total de 3.980,720000 cotas mezaninos a R$ 1.045,982200			4.163
Total de 768,480000 cotas subordinadas a R$ 374,214700			288
Cotas emitidas		**2.194**	**90**
140,441431 cotas subordinadas	**9**	194	-
1.360,383234 cotas mezaninos	**9**	2.000	-
90,580000 cotas subordinadas	**9**	-	90
Patrimônio líquido antes do resultado		**8.432**	**4.541**
Resultado do exercício		1.294	**1.698**
Patrimônio líquido no final do exercício		**9.726**	**6.238**
Total de 5.341,107372 cotas mezaninos a R$ 1.628,240797		8.697	
Total de 999,501431 cotas subordinadas a R$ 1.029,429938		1.029	
Total de 3.980,724139 cotas mezaninos a R$ 1.289,609080			5.134
Total de 859,060000 cotas subordinadas a R$ 1.285,915058			1.104

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Backstage Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 52.315.385/0001-80
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) dos exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais)

	2026	2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração	(453)	(434)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(8)	(28)
Pagamento de taxa de custódia	(8)	(7)
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(5)	(6)
Pagamento de Agente cobrança	(18)	-
Pagamento de despesas com seguros	(13)	-
Outros pagamentos operacionais	(11)	(22)
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	-	(67)
Pagamento de comissão	(905)	(1.675)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.420)**	**(2.239)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aplicações de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	(1.250)	(1.498)
Resgates de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	2.805	-
Aquisições e pagamento de direitos creditórios	(10785)	(2.202)
Venda e recebimentos de direitos creditórios	5.627	9.213
Caixa líquido das atividades de investimento	**(3.603)**	**5.513**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas integralizadas	2.194	90
Caixa líquido das atividades de financiamento	**2.194**	**90**
Rendimentos com fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**296**	**336**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(2.533)**	**3.700**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício	**3.756**	**56**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício	**1.223**	**3.756**
Reconciliação do resultado do exercício com o caixa líquido das atividades operacionais		
Lucro do exercício	**1.294**	**1.698**
Resultado com cotas de fundos de investimento em renda fixa	(296)	(336)
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(56)	(1)
Resultado com direitos creditórios	(2.385)	(3.606)
Variações patrimoniais		
Variações de contas ativas relacionadas com despesas	(4)	-
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	21	6
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.425)**	**(2.239)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Backstage Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 52.315.385/0001-80
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O Backstage Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do Backstage Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 26 de setembro de 2023, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 29 de setembro do mesmo ano. A Classe possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e a Condição de Cessão, estabelecidos no Capítulo VII abaixo, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 28 de setembro de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” na demonstração do resultado.

e) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são inicialmente registrados pelo valor de aquisição e posteriormente, são avaliados pelo valor de mercado, considerando dois parâmetros principais: a curva de referência do indexador do papel e o spread de crédito. O spread de crédito é determinado com base na média das aquisições realizadas no dia e na curva de referência, sendo que qualquer alteração nesse spread deve ser aprovada em deliberação pelo Comitê de Precificação.

A metodologia de precificação leva em consideração diversos fatores, como a liquidez do ativo, negociações no mercado primário e secundário, além do risco associado ao emissor. Esses critérios são aplicáveis a todos os ativos submetidos à análise do Comitê.

O Comitê é composto por equipes de diferentes áreas, como risco de crédito, risco de mercado e governança, entre outras. Cada equipe contribui com sugestões baseadas em seus monitoramentos internos e análises especializadas.

Para a marcação a mercado dos títulos privados, a metodologia consiste em comparar as transações realizadas no mercado secundário (quando disponíveis) com a marcação a mercado em vigor para cada ativo de crédito privado registrado na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão e pertencente aos fundos administrados. Essa abordagem visa assegurar uma avaliação transparente e alinhada às práticas de mercado e às normativas vigentes.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

f) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

h) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Aplicações financeiras de liquidez

a) Cotas de fundos de investimento

Em 30 de junho de 2026 e 2025, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

		2026		2025	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	221.134,8075	1.223	778.380,1464	3.756
Total			**1.223**		**3.756**

No exercício findo em 30 de junho de 2026 foi apurado um resultado de R$ 296 (2025 – R$ 336) com cotas de fundos de investimento em renda fixa, indicado na Demonstração dos resultados na rubrica “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundo de investimento de renda fixa”.

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI (“Tesouro Selic”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos cotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada as taxas de juros do mercado interbancário.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2026, sem modificações.

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante contábil de R$ 15.803.

a) Descrição

Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade.

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo mediante celebração de “Termo de Colaboração para Antecipação de Recebíveis sob a Modalidade de Cessão de Crédito" (“Convênio de Cessão”), no âmbito do qual a Cedente cederá ao Fundo a totalidade dos Direitos Creditórios a que fizer jus no âmbito de cada Contrato de Antecipação, abrangendo a totalidade dos Direitos Creditórios decorrentes da Agenda de um Titular Originário, ainda que previamente à celebração dos Contratos de Apresentação Artística. Ato contínuo ou em momento posterior, conforme o caso, o Fundo e a Cedente celebrarão termos de cessão por meio do qual a Cedente cederá ao Fundo os Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Apresentações Artística já celebrados relativos à Agenda a que estão vinculados os Direitos Creditórios objeto do Convênio de Cessão (“Termos de Cessão”), sempre nos termos previstos no Convênio de Cessão.

b) Critérios de elegibilidade

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que deverão cumprir com os seguintes critérios de elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
(ii) o Titular Originário deverá ser previamente aprovado pela Auditoria Legal conduzida pela Gestora;
(iii) o Titular Originário correspondente não poderá estar inadimplente com relação a qualquer obrigação relacionada a um Direito Creditório integrante da carteira do Fundo na data da oferta dos Direitos Creditórios;
(iv) o Contrato de Antecipação com um Titular Originário deverá prever uma quantidade mínima de Apresentações Artísticas a serem performadas pelo Titular Originário dentro de um período máximo de 12 (doze) meses, contados da celebração do respectivo Contrato de Antecipação, ainda que o Contrato de Antecipação preveja a aquisição de Direitos Creditórios relativos a Apresentações Artísticas que possam ser realizadas após referido período.

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade descritos acima, os Direitos Creditórios deverão atender, como condição para a cessão, à Taxa Implícita Esperada, cujo montante será considerado para fins de estabelecimento de um valor mínimo a ser considerado em cada aquisição de Direitos Creditórios, de modo a estabelecer a receita esperada em cada Apresentação Artística e o respectivo Preço de Aquisição.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Composição dos direitos creditórios

Em 30 de junho de 2026 e 2025, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Por natureza

Tipo ativo	**2026**	**2025**
Direitos creditórios	15.803	2.790
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	-	1.499
Total	**15.803**	**4.289**

Por vencimento

i) Direitos creditórios

Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**2026**
Até 30 dias	130	-	130
De 31 a 60 dias	270	-	270
De 61 a 90 dias	43	-	43
De 91 a 120 dias	275	-	275
De 121 a 150 dias	100	-	100
De 151 a 180 dias	435	-	435
De 181 a 360 dias	4.812	-	4.812
De 361 a 720 dias	5.208	-	5.208
De 721 a 1.080 dias	3.360	-	3.360

Acima de 1.080 dias	1.170		1.170
Total	**15.803**	**-**	**15.803**

Período em dias	**A vencer**	**Vencidos**	**2025**
De 721 a 1.080 dias	2.790	-	2.790
Total	**2.790**	**-**	**2.790**

Concentração dos 10 maiores devedores dos direitos creditórios

i) Direitos creditórios

Devedores	**Valor justo**	**2026 % s/ PL**
Devedor 1	3.600	37,63%
Devedor 2	2.503	26,16%
Devedor 3	2.332	24,38%
Devedor 4	1.883	19,68%
Devedor 5	1.845	19,28%
Devedor 6	1.890	19,75%
Devedor 7	1.750	18,29%
Total	**15.803**	**165,17%**

Devedores	**Valor justo**	**2025 % s/ PL**
Devedor 1	2.085	33,42%
Devedor 2	585	9,38%
Devedor 3	120	1,92%
Total	**2.790**	**44,72%**

ii) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Fundo	**CNPJ**	**2026**		**2025**	
		Quantidade de Cotas	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Atlas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada	59.595.605/0001-15	-	-	2.872,02	1.499
Total			-		**1.499**

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em direitos creditórios que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Atlas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("BTG Pactual Atlas")

O BTG Pactual Atlas possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do BTG Pactual Atlas Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 20 de fevereiro de 2025, sob a forma de condomínio aberto, e iniciou suas operações em 27 de fevereiro de 2025. A Classe possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira do BTG Pactual Atlas é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento e de ativos financeiros de liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da Classe estabelecidos no regulamento e na regulamentação aplicável.

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

As demonstrações financeiras do BTG Pactual Atlas relativas ao período de 27 de fevereiro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de janeiro de 2026 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 30 de abril de 2026, sem modificações.

e) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no exercício findo em 30 de junho de 2026 e 2025 estão representadas conforme abaixo:

i) Direitos creditórios

Total em 30 de junho de 2024	**8.250**
Aquisições de direitos creditórios	147
Recebimento de direitos creditórios	(9.213)
Resultado com direitos creditórios	3.606
Total em 30 de junho de 2025	**2.790**
Aquisições de direitos creditórios	10.785
Recebimento de direitos creditórios	(5.627)
Resultado com direitos creditórios	2.380
Valores a pagar – direitos creditórios	5.475
Total em 30 de junho de 2026	**15.803**

Em 30 de junho de 2026, o Fundo possui o montante de R$ 7.245 (2025 – R$ 1.770) a pagar de direitos creditórios adquiridos.

ii) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

Total em 30 de junho de 2024	**-**
Aquisições de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	1.498
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	1
Total em 30 de junho de 2025	**1.499**
Aquisições de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	1.250
Recebimento de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	(2.805)
Resultado com cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	56
Total em 30 de junho de 2026	-

f) Metodologia de precificação

Os ativos são precificados sempre com o desconto a valor presente de seus fluxos de caixa futuros, considerando como taxa de desconto o spread do papel específico sobre curva de referência. A remarcação dos spreads dos títulos de crédito privado é deliberada pelo Comitê de Precificação, o qual possui a atribuição de acompanhar e validar a precificação de títulos privados, levando-se em conta as características intrínsecas do ativo, tais como: *duration*, emissor, indexador e liquidez, assim como aspectos setoriais e de mercado.

g) Alienação de direitos creditórios

No exercício findo em 30 de junho de 2026 e 2025, não houve recompra de direitos creditórios.

h) Garantias

Em 30 de junho de 2026 e 2025, a Classe não possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

6. Riscos

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

(i) Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

(a) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos Emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de

preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e

(b) a avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira de Direitos Creditórios deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação de ativos, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira de Direitos Creditórios, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

(ii) Riscos de crédito dos Ativos Financeiros:

(a) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus Emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos Emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos Emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; e

(b) a Classe poderá incorrer em risco de crédito dos Emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos Emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira de Direitos Creditórios, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos relacionados às Cedentes ou Devedores Financeiros de Direitos Creditórios:

(a) tendo em vista que o mercado para negociação dos Direitos Creditórios tem caráter informal, há o risco da impossibilidade de verificação de documentos que evidenciem a cessão de Direitos Creditórios anteriormente à sua aquisição pela Classe, ou caso outras fraudes tenham sido cometidas, tais como fraude à dívida ativa, fraude à execução, fraude contra credores, ou quaisquer outras fraudes, de qualquer natureza. Também poderá não ser evidenciado caso os Direitos Creditórios tenham sido objeto de quaisquer garantias, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, bem como quaisquer reclamações de qualquer natureza, que tenham os mesmos efeitos materiais que os descritos acima. Desse modo, a titularidade da Classe quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida ou não ser válida, e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá não ser possível. Caso um terceiro também alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar uma Cessão de Direitos Creditórios à Classe, baseado na invalidade ou fraude na cadeia da cessão decorrente de ações ou omissões da

Cedente, Devedor Financeiro ou do requerente, como cessionário anterior, ou devido à existência de qualquer dos ônus acima mencionados, decorrente de ações ou omissões da Cedente, Devedor Financeiro ou do requerente; e

(b) as Cessões à Classe de Direitos Creditórios serão realizadas, via de regra, sem direito de regresso ou coobrigação da Cedente, Devedor Financeiro, fundo de investimento, ou de qualquer outra pessoa, de forma que a Cedente ou Devedor Financeiro, conforme o caso não assumirá quaisquer responsabilidades pelo pagamento de quaisquer Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo devedor. Em nenhuma hipótese, o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou qualquer outro prestador de serviço para a Classe, incluindo quaisquer Afiliados destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos seus respectivos devedores.

(iv) Pagamento Condicionado das Cotas: As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros inadimplidos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

(v) Insuficiência de Garantias dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios podem contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores poderão ser executados extrajudicial ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (a) o bem dado em garantia não seja encontrado; (b) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento da dívida junto à Classe; (c) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (d) a Classe não consiga executá-la. Nesses casos, o patrimônio da Classe será afetado negativamente.

(vi) Renegociação de Contratos e Obrigações: Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como foram os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os termos e condições dos Direitos Creditórios, afetando os resultados da Classe.

(vii) Cobrança Extrajudicial e Judicial: Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do Patrimônio Líquido. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou pelos Cotistas, em decorrência

da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

(viii) Risco de Aquisição de Direitos Creditórios de existência futura e montante desconhecido: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de existência futura e montante desconhecido emergentes dos Contratos de Apresentações Artísticas, e cujo pagamento depende da performance da Apresentação Artística pelo Titular Originário. Desta forma, não há certeza ou garantia de que referido Direito Creditório efetivamente existirá, que será efetivamente devido à Classe, dada os riscos de performance relativos ao Titular Originário, tampouco o montante que a Classe receberá quando do pagamento deste Direito Creditório, o que poderá acarretar baixa rentabilidade das Cotas ou mesmo em prejuízos à Classe.

(ix) Não Originação ou Originação Insuficiente de Direitos Creditórios: A Classe investe em Direitos Creditórios futuros e de montante incerto, os quais dependem de posterior originação pela Cedente junto aos Devedores Financeiros, e da performance do Titular Originário para que se tornem devidos à Classe. As atividades da Cedente que resultam na originação dos Direitos Creditórios Futuros podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive capacidade técnica-operacional da Cedente, condições de mercado e tendências sociais e geracionais, não havendo garantia de que a Cedente originará Direitos Creditórios em quantidade e valor suficientes para possibilitar a rentabilidade esperada aos Cotistas, ou mesmo para permitir o retorno do principal investido. Caso a originação de Diretos Creditórios, independentemente do motivo, seja inferior ao esperado, a Classe poderá ter rentabilidade inferior à almejada ou, até mesmo, sofrer prejuízos.

(x) Performance dos Titulares Originários: A originação dos Direitos Creditórios depende da performance dos Titulares Originários. Caso um Titular Originário não cumpra sua obrigação de realizar uma Apresentação Artística ou, por motivos de saúde, não venha a realizar uma Apresentação Artística, o respectivo Direito Creditório poderá não ser performado ou ter performance inferior à esperada, de modo que a Classe poderá ter a rentabilidade afetada negativamente.

(xi) Risco de Imagem dos Titulares Originários: Os Titulares Originários são figuras públicas, cujas apresentações, declarações, entrevistas, fotos, imagem, textos e quaisquer outras formas de expressão audiovisual estão sujeitos à apreciação pública, de modo que a depreciação pública da imagem de um Titular Originário pode acarretar na desvalorização de suas Apresentações Artísticas, ocasionando no desinteresse de Devedores Financeiros em contratar tal Titular Originário. Nesta hipótese, a originação dos Direitos Creditórios poderá ser prejudicada, e a rentabilidade da Classe poderá ser negativamente afetada.

(xii) Inadimplência das Seguradoras Contratadas no Âmbito dos Direitos Creditórios: A Classe poderá contratar seguros para garantir o recebimento de valores contratados em caso de impossibilidade de cumprimento de um Titular Originário das suas obrigações assumidas no respectivo Contrato de Agenciamento e Contrato de Antecipação em relação a uma Apresentação Artística contratado por um Devedor Financeiro, sendo que tais valores integram os Direitos Creditórios. Por outro lado, o seguro contratado pode não oferecer cobertura para eventuais riscos que venham a ser materializados, como o risco reputacional do Titular Originário. Ainda, é possível que, em caso de sinistro, as seguradoras não cumpram suas obrigações contratadas. Além disso,

como a cobrança das seguradoras depende da atuação do Agente de Cobrança, caso este não atue diligentemente o recebimento dos valores devidos à Classe poderá ser prejudicado. Em qualquer dessas hipóteses, a rentabilidade da Classe poderá ser negativamente afetada.

(xiii) Questionamento da Validade e da Eficácia dos Direitos Creditórios: A Classe alocará parcela predominante do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios. A validade e a eficácia dos Direitos Creditórios ou das garantias eventualmente a eles relacionadas poderão ser questionadas por eventos como (a) a existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem seu conhecimento; (b) a existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem seu conhecimento; (c) a verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada por um Devedor Financeiro ou pela Cedente, ou caso a emissão ou uma Cessão de Direitos Creditórios seja considerada simulada; e (d) a revogação da emissão ou de uma Cessão de Direitos Creditórios, quando restar comprovado que tal emissão ou cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores de um Devedor Financeiro ou da Cedente. Nessas hipóteses, tanto os Direitos Creditórios quanto as suas eventuais garantias poderão ser considerados nulos ou inválidos e a Classe poderá sofrer prejuízos.

(xiv) Risco de Concentração: a Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de um única Cedente, Devedor Financeiro e/ou Emissor, o que pode afetar negativamente a Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xv) Riscos de Liquidez:

(a) fundos e classes de investimento que invistam preponderantemente em direitos creditórios não-padronizados, tal como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato da Classe ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, e que venda de suas Cotas no mercado secundário só poderá se dar mediante alteração do presente Anexo, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe é por meio da deliberação de liquidação antecipada da Classe pela Assembleia de Cotistas. Nesse caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderá ser pago com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos na Carteira de Direitos Creditórios, conforme procedimentos descritos neste Regulamento; e

(b) o investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos e classes de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio da Classe.

(xvi) Riscos de Descontinuidade: o Anexo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação antecipada da Classe, situações nas quais o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (b) cobrar os valores devidos pelos Devedores Financeiros dos Direitos Creditórios e dos valores a receber. Dependendo do Ativo Financeiro que a Classe adquirir, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pela Classe.

(xvii) Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (i) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo, ou (ii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe, salvo se resultantes de comprovado culpa, dolo ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

(xviii) Outros Riscos:

(a) a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de Direitos Creditórios com base não individualizada;

(b) a Classe poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e a ocorrência de patrimônio negativo da Classe, observado o disposto neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos Cotistas pode ser limitada ao valor das cotas por ele detidas, admitida, para fins de eficácia desta disposição, a necessária regulamentação que deverá ser realizada pela CVM. Na medida em que o VPL seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente: (i) por quaisquer credores da Classe; (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento; ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada do Cotista e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja

questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar a Classe e os Cotistas de forma adversa e material;

(d) o Administrador e o Gestor mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existem falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com o Administrador e o Gestor, existe o risco de a Classe realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre o Administrador e o Gestor e/ou terceiros e a Classe, as quais podem inclusive acarretar perdas para a Classe e para os Cotistas; e

(e) as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Cedente, Devedores ou Emissores, conforme o caso, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da Classe.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração previstos no regulamento, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do artigo 3º da parte geral da resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse.

Durante os exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais operações em aberto na data base.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas no encerramento do exercício, são demonstrados como se segue:

Subordinada	**Evolução do valor da cota e da rentabilidade**	
Exercício	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2026	1.029,429938	(19,95%)
2025	1.285,915158	243,63%

Mezanino	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Exercício	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2026	1.628,240797	26,26%
2025(**)	1.289,609080	23,29%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.
(**) O valor da cota e rentabilidade da classe mezanino referente ao ano de 2025 estão sendo reapresentado nessa demonstração financeira.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

9. Emissão, resgate e amortizações

Emissão

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada classe de cotas.

As cotas terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas mantidas pelo Agente Escriturador.

Todas as cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no Regulamento.

As cotas serão divididas em Cotas seniores e Cotas subordinadas, com as respectivas características definidas no Regulamento. As Cotas Seniores serão de série única e serão remuneradas de acordo com seu respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão divididas em Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior.

A primeira emissão de cotas será objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, e compreenderá a emissão de até 7.500 Cotas Subordinadas Júnior, com valor nominal unitário de R$ 1, perfazendo o montante total de até R$ 7.500 (“Emissão Inicial”). As cotas que não forem colocadas até o encerramento da oferta ou colocação serão canceladas pela Administradora, sendo expressamente permitida a realização de distribuição parcial.

A partir do primeiro dia útil após a Emissão Inicial, cada cota terá seu valor por cota calculado no fechamento de cada cia útil, pela: (i) divisão do valor do patrimônio líquido pelo número total de cotas emitidas e em circulação; ou (ii) o valor calculado de acordo com as disposições do capítulo 13 do Regulamento do Fundo.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026 foram integralizadas 140,441431 cotas subordinadas júnior, no montante total de R$ 194 (2025 – 90,580000 cotas subordinadas júnior, no montante total de R$ 90).

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026 foram integralizadas 1.360,383234 cotas mezanino, no montante total de R$ 2.000 (2025 – não houve integralização de cotas mezanino).

Resgates

A distribuição de ganhos e rendimentos aos cotistas é feita exclusivamente mediante amortização sequencial das cotas. O administrador promove amortizações parciais ou totais quando valores da realização dos direitos creditórios são transferidos à Classe, mediante solicitação do gestor, com prazo de até 10 dias para efetuar o pagamento. As amortizações só ocorrem quando há comprovação de recursos excedentes às necessidades de pagamento das exigibilidades pelos próximos 18 meses. Os pagamentos de amortização e resgate são feitos em moeda corrente nacional pelo valor da cota na data de conversão. Caso a Classe não tenha recursos suficientes em moeda corrente nacional na data de liquidação, as cotas poderão ser pagas mediante dação em pagamento dos direitos creditórios e ativos financeiros da carteira.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026 e 2025 não houve resgates de cotas na Classe

Amortização

As cotas não serão inicialmente registradas para negociação em mercados organizados. O administrador, mediante deliberação da assembleia geral, poderá futuramente registrar as cotas para negociação em mercados organizados.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026 e 2025 não houve amortizações de cotas na Classe.

10. Negociação de cotas

As cotas não serão inicialmente registradas para negociação em mercados organizados. O administrador, mediante deliberação da assembleia geral, poderá futuramente registrar as cotas para negociação em mercados organizados.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e gestão

A taxa de administração e gestão global é de 2,00% (dois por cento) ao ano aplicado sobre o patrimônio líquido. Além disso, há um valor mínimo de R$ 35 (trinta e cinco mil reais) mensais para os serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, que será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA.

A taxa de administração será calculada e apropriada por dia útil, à razão de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), com base nos critérios acima referidos e será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Caso o Fundo não tenha recursos suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, será realizada uma chamada de capital pela Administradora, sem necessidade de aprovação prévia em Assembleia Geral, para que os cotistas aportem os recursos necessários em até 15 (quinze) dias úteis.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026 foi registrada a importância de R$ 454, indicada na demonstração dos resultados do exercício em “Despesa de taxa de administração e gestão” (2025 – R$ 436). O saldo a pagar à Administradora em 30 de junho de 2026 era de R$ 39 (2025 – R$ 37).

Taxa de performance, ingresso e saída

Não serão cobradas do Fundo ou das Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

12. Custódia dos ativos da Classe

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos seus respectivos Administradores.

Os documentos representativos da carteira de direitos creditórios relacionada a créditos performados e créditos não performados são mantidos com o custodiante da Classe.

13. Encargos

As despesas debitadas na Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2026		2025	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	454	5,49%	436	34,44%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	1	0,01%	10	0,79%
Despesas de taxa de custódia	12	0,15%	7	0,40%
Despesas de consultoria e auditoria	8	0,01%	28	2,21%
Despesa de consultoria jurídica	-	-	67	5,29%
Despesas de comissão (*)	905	11,03%	1.675	132,31%
Despesas com agente de cobrança	37	0,45%	-	-
Despesas com seguros	15	0,18%	-	-
Outras despesas	12	0,15%	22	1,89%
Total	1.444	17,46%	2.245	177,33%
PL médio do exercício	8.269		1.266	

(*) Valores de comissão pagos conforme disposto em contrato de compra dos direitos creditórios.

14. Relatório de risco – Rating

As Cotas Seniores não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo,

objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 30 de junho de 2026, a Administradora do Fundo, com base na nova legislação, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no exercício findo em 30 de junho de 2026, somente contratou a RSM ACAL Auditores Independentes S/S para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço à Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no exercício, exceto o que está divulgado nas notas explicativas nº 11 e 15.

e) Atos societários

Em Assembleia Especial de Cotistas realizada em 16 de junho de 2025, foi aprovada a alteração do Anexo I da Classe, em especial do Capítulo 4, que trata da política de investimentos, para ampliar a definição de Direitos Creditórios elegíveis para investimentos pela Classe.

A alteração aprovada passou a prever que a Classe poderá aplicar seus recursos em direitos, títulos e/ou valores mobiliários representativos de créditos originados no âmbito de operações de sociedades integrantes do conglomerado econômico de instituições financeiras classificadas como S1 pelo BACEN, desde que não representem títulos de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, bem como em cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente nesses direitos, títulos e/ou valores mobiliários. Na mesma Assembleia, foi aprovado o novo Regulamento consolidado da Classe. As deliberações aprovadas passaram a produzir efeitos no fechamento de 16 de junho de 2025.

Em Assembleia Especial de Cotistas realizada em 15 de dezembro de 2025, foi aprovada a alteração do Regulamento para incluir os Apêndices das Subclasses Sênior, Mezanino e Subordinadas Júnior, de forma que as condições e características das referidas subclasses passassem a constar nos respectivos apêndices.

Na mesma Assembleia, foram aprovadas a alteração do prazo de duração das Cotas Mezanino, a alteração do prazo de início das amortizações das Cotas Mezanino para 24 meses contados da data da primeira integralização das Cotas Mezanino, bem como a remoção dos Suplementos de Cotas Sênior, Mezanino e Subordinadas Júnior do Regulamento, que foram substituídos pelos respectivos Apêndices. Também foi aprovado o Regulamento consolidado da Classe, com efeitos no fechamento de 18 de dezembro de 2025.

Ainda na mesma Assembleia, foi aprovada nova emissão de cotas pela Classe, composta por até 20.000 Cotas da Subclasse Mezanino, no montante total de até R$ 20.000.000,00, e até 20.000 Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, no montante total de até R$ 20.000.000,00. As novas cotas não foram objeto de oferta pública, nos termos do artigo 8º da Resolução CVM nº 160, e possuem preço de emissão de R$ 1.000,00 por cota.

Em Instrumento Particular de Alteração datado de 6 de janeiro de 2026, foi aprovada a retificação do Regulamento para correção de erro material constante do item 3.1 do Apêndice da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, referente ao cálculo do valor das Cotas Subordinadas Júnior, permanecendo ratificados os demais termos e previsões da Assembleia Especial de Cotistas realizada em 15 de dezembro de 2025.

Em Ato do Administrador datado de 21 de maio de 2026, foi aprovada a atualização da forma de divulgação da remuneração dos prestadores de serviços essenciais da Classe, com a inclusão do link de acesso à Ferramenta ANBIMA no Anexo I da Classe, em substituição ao Sumário de Remuneração, nos termos do Ofício-Circular Conjunto nº 1/2025/CVM/SIN/SSE.

A referida alteração não modificou os valores pagos pelos cotistas, tratando-se exclusivamente de adequação ao formato e às diretrizes de transparência aplicáveis. Na mesma data, foram aprovados o novo Anexo I e o Regulamento consolidado da Classe, com efeitos no fechamento de 21 de maio de 2026.

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos ou transações desde 30 de junho de 2026 que requeressem ajuste ou divulgação nas demonstrações financeiras ou notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1